Docusign Envelope ID: 8CD842D3-7E84-4AE9-A59F-A83BD9607207

EUV GLADIATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

CNPJ/MF nº 47.166.761/0001-81

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 13 de janeiro de 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: 13 de janeiro de 2026, às 10h00, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, instituição administradora ("Administradora") do Fundo.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do Art. 72, §7º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

3. PRESENÇA: **(i)** os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e emitidas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas; **(ii)** os representantes da Administradora, acima qualificada; **(iii)** os representantes da **EUROVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.423.667/0001-50, com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n. 1666, 14º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a exercer as atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.723 expedido em 11 de dezembro de 2012 ("Gestora"); **(iv)** os representantes da Nova Administradora, abaixo qualificada.

4. MESA:

Presidente: Ana Racy.

Secretário: Gabriela Papalardo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. (i) Transferência dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, controle e processamento e escrituração do Fundo para a **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, instituição financeira com sede à Praça das Dracenas, nº 70, Alphaville, CEP 06.453-064, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.039.298/0001-93 ("Nova Administradora") a partir da abertura de **26 de janeiro de 2026** ("Data da Transferência");

Docusign Envelope ID: 8CD842D3-7E84-4AE9-A59F-A83BD9607207

(ii) Caso aprovado o item acima, a adaptação do inteiro teor do Regulamento, a partir da Data da Transferência, aos padrões da Nova Administradora;

B. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

C. Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como todas as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, declarando ainda os Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, não terem nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Administradora, dando a mais ampla e rasa quitação, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência; e

D. Autorização para a Administradora e Nova Administradora praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e emitidas do Fundo, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia, observados os termos abaixo:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

(i) Foi aprovada pelos Cotistas a transferência dos serviços de administração do Fundo para a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência;

(ii) A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas abaixo.

A. I. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos ou vigentes em que o Fundo figure como parte

Docusign Envelope ID: 8CD842D3-7E84-4AE9-A59F-A83BD9607207

ou interveniente anuente, inclusive documentos relacionados as companhias investidas do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

(iii) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(iv)O balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(v) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(vi) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(vii) A partir do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(viii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

(ix) A partir do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(x) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xi) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua

Docusign Envelope ID: 8CD842D3-7E84-4AE9-A59F-A83BD9607207

substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xii) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(xiii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xiv) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xv) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xvi) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xvii) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

(xviii) A Administradora deverá apresentar à Nova Administradora até a Data de Transferência: (a) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (b) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (c) posição de cotistas na Data de Transferência, (d) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas).

A. II. <u>DECLARAÇÕES DA GESTORA:</u>

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Existem demandas judiciais em que o Fundo figura como parte, razão pela qual a Gestora compromete-se a informar à Nova Administradora acerca do andamento e de quaisquer atualizações que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a

Docusign Envelope ID: 8CD842D3-7E84-4AE9-A59F-A83BD9607207

Data da Transferência.

A. III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O(A) Sr(a) **SÉRGIO RICARDO QUINTELLA**, brasileiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº 26.579.315 SSP/SP e inscrita(a) no CPF/MF sob o nº 273.628.898-01, com endereço comercial na Praça dos Dracenas, 70, Condomínio Centro Empresarial Alphaville, Alphaville, CEP 06.45-064, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, tecnicamente qualificado(a) para responder pela administração e acompanhamento do Fundo, por prazo indefinido a partir da Data da Transferência ficará responsável perante a CVM e à Secretaria da Receita Federal pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

(ii) A Nova Administradora declara estar ciente e de acordo com as litigâncias mencionadas no item A.II acima, as quais não constituem impedimento para a aceitação do Fundo ou para o início da prestação de seus serviços.

A. IV. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e emitidas do Fundo, aprovaram ainda, sem ressalvas ou restrições, as alterações do regulamento do Fundo, nos termos abaixo:

(i) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(ii) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(iii) A alteração da remuneração pelos serviços de administração do Fundo;

(iv) Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme Anexo I, cuja versão declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas.

B. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: 8CD842D3-7E84-4AE9-A59F-A83BD9607207

C. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) A Administradora do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício de sua respectiva função de administradora fiduciária do Fundo até a Data de Transferência, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora.

D. AUTORIZAÇÃO:

(i) Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 13 de janeiro de 2026.

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo
08B016BFC1ED4B5...

Gabriela Papalardo
Secretária

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo
08B016BFC1ED4B5...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by:
Pedro Soares
20F81806B1C1417...

EUROVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

DocuSigned by:
Sergio Quintella
8454484E1BB1454...

MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
Nova Administradora

Docusign Envelope ID: 8CD842D3-7E84-4AE9-A59F-A83BD9607207

ANEXO I
REGULAMENTO